

## Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo





## LEI Nº 1957/2025

Dispõe sobre o ingresso do Município de Alvinlândia/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema-CIVAP ratifica o seu Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e artigo 25 do Estatuto do Civap e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA-SP Faz saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia/SP aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Alvinlândia/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP - em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Artigo 25 do Estatuto do Civap e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - Ficam ratificados e aprovados por esta Lei, todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema -CIVAP, aprovado em 30 de setembro de 2008, publicado na imprensa, jornal Voz da Terra/Assis, edição de 10 de outubro de 2008, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 11 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soales Guerra Diretor Manicipal de Administração

Fone: (14) 3473-8700 e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br www.alvinlandia.sp.gov.br